

Prefeitura Municipal de Surubim

Contrato nº 041/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA MÁRCIA FELLIPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **José Mariano da Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 3.756.307-SSP/PE e do CPF nº 698.424.184-72, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MÁRCIA FELLIPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.393.485/0001-03 com sede na Rua 08, nº79 – Quadra 21 – Lote 22 – Bairro: Liberdade, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000, neste ato, representada pelos Sra. **Maria Stela Benevides Campos**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF: 142.600.693-49, portador da cédula de identidade n.º20082568337 – SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, n.º 3579, apto. 1800, Bairro: Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-120; de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 042/2018**, modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2018**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normais legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, de execução indireta, plenamente vinculada ao Termo de Inexigibilidade e à proposta de preços, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

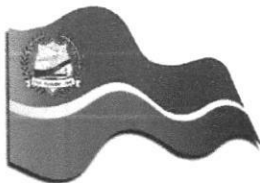
Constitui objeto deste acordo a realização de 01 (uma) apresentação artística de "Márcia Fellipe", no dia 28 de junho de 2018, pelo valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), por ocasião das Festividades do São João 2018, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, termo de inexigibilidade nº 021/2018, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Setor solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.





Prefeitura Municipal de Surubim

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias, observadas as exigências do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a ser pago em parcela única após o evento, em até 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1						PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02						PODER EXECUTIVO
02	01					PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02	01	06				Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
		20				Agricultura
		20	392			Difusão Cultural
		20	392	3024		PROMOÇÃO DE EVENTOS
		20	392	3024	2054 0000	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO, DIV. E
						APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS.
336				3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA
		0.01.00				110.000 RECURSOS PRÓPIOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim as prerrogativas constantes dos art. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que tange à contratação de som e luz, a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com a rider da CONTRATADA.

